Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

PROCURADORIA GERAL
Fabio Rômulo M. de Almeida
Gerente PROGE/GEFAT
OAB/DF 18.727

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – TÍTULO V, CAPÍTULO III, Artigo 421, caput do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da CONAB e Artigo 30, caput, da Lei N.º 13.303/2016 de 30/06/2016.
PROCESSO N.º 21200.001518/2019-01
CONTRATO N.º 11/2019
ATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 11/2019

CONAB - Superintendência Regional
Proc. Nº 21.212.000073/2020-93
Folha 12 | Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS, SUBPRODUTOS E RESÍDUOS DE VALOR ECONÔMICO, VINCULADOS E/OU DE PROPRIEDADE DO GOVERNO FEDERAL.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**, Empresa Pública Federal, criada pela Lei N.º 8.029, de 12 de abril de 1990, com sede em Brasília, Distrito Federal, CNPJ N.º 26.461.699/0001-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **NEWTON ARAUJO SILVA JUNIOR**, natural de Araxá/MG, CPF Nº 214.621.351-53, RG Nº 559.694. SSP/DF e pelo Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização –DIAFI – Diretor – Executivo Substituto, **GUILHERME SORIA BASTOS FILHO**, natural do Rio de Janeiro - RJ, CPF Nº 656.964.926-49 e RG Nº 07.591.751-8 Detran/RJ, e do outro lado a entidade credenciada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), na forma do Capítulo V do Decreto N.º 6.268, de 22 de novembro de 2007, **MARCIO DE JESUS**, CNPJ Nº 33.829.477/0001-33, com sede na Avenida Ramiro Bernardo da Silva, 567 – Bairro Jardim Pindorama II – Rondonopolis - MT, CEP 78710-525, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Sócio Proprietário e Responsável Técnico **MARCIO DE JESUS**, brasileiro, empresário, RG 12.768.780-79 - SSP/BA, CPF Nº 021.013.635-93, CREA – BA nº 54228, infra-assinados, celebram este Contrato de Prestação de Serviços de Classificação de Produtos Vegetais, Subprodutos e Resíduos de Valor Econômico com base nas disposições da Lei N.º 9.972, de 22 de maio de 2000, do Decreto N.º 6.268, de 22 de novembro de 2007 e com base no TÍTULO V, CAPÍTULO – III, Artigo 421, caput do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da CONAB e Artigo 30, caput, da Lei N.º 13.303/2016 de 30/06/2016, e demais normas e regulamentos complementares, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A prestação de serviços especializados em classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, relacionados na Tabela de Remuneração para Serviços de Classificação de Produtos Vegetais da CONAB, nas operações de formação, manutenção, movimentação e comercialização dos estoques governamentais vinculados e/ou de propriedade do Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OPERAÇÕES

As operações que constituem o objeto contratual abrangem:

CONAB - Superintendência Regional
Proc. Nº 21212000072/2020-93
Folha 13 Rubrica
PROCURADORIA GERAL
Gerência PROGE/GEFAT
OAB/DF 16.727

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A classificação a ser realizada com o objetivo de formação dos estoques governamentais, e deverá observar:

I - que a solicitação dos serviços será feita pelo beneficiário da operação;

II - a exigência de que a classificação somente poderá ser realizada em cada unidade armazenadora por uma única entidade prestadora de serviços de classificação contratada, quando se tratar de produtos a granel;

III - em se tratando de produtos ensacados ou enfardados a classificação deverá ser feita obrigatoriamente com a identificação e amostragem individual do produto de cada beneficiário da operação e, nesses casos, será permitida a atuação de mais de uma **CONTRATADA** em cada armazém, desde que a certificação de qualidade seja atestada por uma mesma **CONTRATADA** para cada pilha/bloco integralmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A classificação a ser realizada por ocasião da movimentação dos estoques governamentais deverá ser solicitada pela **CONTRATANTE** e obedecerá as seguintes orientações e procedimentos:

I - as amostras serão coletadas no momento do carregamento de cada veículo transportador, e deverão ser homogeneizadas e reduzidas em 5 (cinco) vias de no mínimo 1 kg cada, no local de armazenamento do produto;

II - as 5 (cinco) vias das amostras deverão ser identificadas com os seguintes dados: nome do armazém e município de origem do produto, nome do armazém e município de destino do produto, peso bruto da carga (kg), nome da transportadora, e o número da amostra que constará no Laudo e Certificado de classificação do produto;

III - as vias devidamente identificadas, deverão ser lacradas e autenticadas por todos os envolvidos presentes (**CONTRATADA**, **CONTRATANTE** e Armazenador), e terão os seguintes destinos: três vias para a **CONTRATADA**, sendo que uma via será utilizada para realizar análise para fins de emissão do Laudo Informativo de Classificação; a segunda será enviada ao Posto de Serviço da **CONTRATADA** para análise e emissão de Laudo e Certificado de Classificação visando ratificar o resultado do Laudo Informativo, a terceira via (via de arquivo), servirá para análise em procedimento de arbitragem, a quarta via será enviada ao armazenador de destino (o portador será o próprio motorista que conduzirá a carga), e a quinta via será destinada a **CONTRATANTE**;

IV - a classificação deverá ser realizada conforme a legislação em vigor. Havendo enquadramento nos padrões e especificações definidos pela **CONTRATADA**, deverá ser emitido o Laudo Informativo de Classificação em 3 (três) vias, sendo uma destinada a **CONTRATANTE**, uma permanecerá com a **CONTRATADA** e a última será enviada ao armazenador de destino (tendo o motorista como portador);

V - o produto somente será liberado para transporte quando o resultado da classificação enquadrá-lo nos padrões e especificações definidos pela **CONTRATADA**, sendo

CONAB - Superintendência Regional
Proc. Nº 21212.000073/2020-93
Folha 14 Rubrica

a carga acompanhada de uma via do Laudo Informativo, juntamente com a via da amostra a ser entregue ao armazenador de destino;

VI - a liberação para transporte de produto Abaixo do Padrão (Fora de Tipo) ou Desclassificado, somente poderá ser realizada por autorização da **CONTRATANTE**;

VII - para a classificação que resultou em produto Abaixo do Padrão (Fora de Tipo) ou Desclassificado, que a **CONTRATANTE** não o liberou para transporte, a **CONTRATADA** emitirá um laudo por carga, referente ao serviço prestado, que será atestado pela CONTRATANTE e a remuneração por esse serviço se dará conforme estabelece a Cláusula Sexta, Subcláusula Única;

VIII - as segundas vias das amostras serão enviadas ao(s) Posto(s) de Serviço da **CONTRATADA,** conforme estabelece o item III, e classificadas com a finalidade de seus resultados ratificarem os resultados dos Laudos Informativos que acompanharam as cargas liberadas para o destino, e deverão ser emitidos Certificados de Classificação em duas vias, devidamente identificados com seus respectivos Laudos Informativos, que serão encaminhadas à Superintendência Regional da CONAB, conforme Cláusula Sétima, Subcláusula Primeira, juntamente com a guia de recolhimento, para pagamento dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A classificação dos estoques governamentais comercializados pela **CONTRATANTE**, para a conferência da qualidade constante do Aviso de Venda, e para a sua execução admitir-se-á o seguinte:

I - a solicitação dos serviços será feita pelo adquirente do produto;

II - a coleta das amostras deverá ser procedida antes da retirada da mercadoria do armazém depositário;

III - a destinação das quatro vias do certificado de classificação emitido para fins de comercialização dos estoques governamentais será a seguinte: uma permanecerá com a **CONTRATADA**, uma será entregue ao armazenador do produto comercializado e as duas restantes irão para o adquirente, que enviará uma via a **CONTRATANTE**, no caso de contestação da qualidade;

IV - a remuneração dos serviços será efetuada pelo adquirente de acordo com os valores fixados no Anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA** a prestação dos serviços de classificação e a emissão da documentação comprobatória de sua realização, na forma e condições pactuadas neste Contrato, mantendo durante a sua execução as exigências de habilitação e qualificação, de acordo com o Artigo 4º, caput e Parágrafo único e Artigo 6º da Lei N.º 9.972/2000 e no Artigo 1º, Parágrafo único, inciso X e Artigo 25 do Decreto N.º 6.268/2007, obrigando-se ainda:

I - disponibilizar a estrutura necessária à execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** ou pelos beneficiários das operações que envolvam os estoques governamentais, de modo a prestá-los com eficiência, segurança e confiabilidade;

CONAB
Proc. Nº 21.212.000072/2020-93
Folha 15 Rubrica S

PROCURADORIA GERAL

II - realizar imediatamente, salvo apresentação de justificativa pela **CONTRATADA** acolhida pela **CONTRATANTE**, as classificações objeto deste Contrato, responsabilizando-se pela coleta das amostras dos lotes a serem classificados, consoante a legislação pertinente e de modo a representar com segurança, fidedignidade e autenticidade a qualidade do produto a que se referem, e fornecer os resultados por meio de certificados ou laudos de classificação, nos quais sejam identificadas todas as características do produto, constantes nas respectivas normas de identidade e qualidade, ou outros limites de qualidade indicados pela **CONTRATANTE**;

a) as amostras coletadas de que tratam este inciso deverão ser autenticadas por representante do armazém depositário, pelo adquirente ou seu preposto e pelo responsável pela coleta, devendo também ser emitido o Recibo de Coleta de Amostra, conforme modelo constante no Anexo I, que deverá ser autenticado pelos envolvidos, permanecendo uma via lacrada e autenticada da amostra à disposição da **CONTRATANTE** durante o prazo de validade do certificado de classificação. Os Recibos de Coleta de Amostra se destinarão ao arquivo da **CONTRATADA** e deverão ficar à disposição da **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;

b) a emissão do certificado ou laudo de classificação deverá ser efetuada registrando-se as informações complementares contidas no Anexo II;

c) dar ciência ao armazenador, sob protocolo, do resultado da classificação por meio da entrega de uma via do certificado, no prazo de até 3 (três) dias contados a partir de sua emissão;

III - cumprir as orientações técnicas e procedimentos operacionais comunicados formalmente pela **CONTRATANTE**;

IV - apresentar todas as informações e documentos solicitados pela **CONTRATANTE** quanto aos serviços executados, além da emissão de laudos e relatórios técnicos mensais, em decorrência da execução das atividades previstas no presente Contrato;

V - proceder por solicitação da **CONTRATANTE** a avaliação técnica dos estoques governamentais depositados, visando identificar as características qualitativas durante o armazenamento ou previamente às operações de comercialização;

a) a necessidade da emissão de certificado ou laudo de classificação, relatórios técnicos detalhados e o prazo para apresentação dos resultados, será definida pela **CONTRATANTE**;

b) as operações de comercialização concretizadas serão informadas à **CONTRATADA** para fins de emissão dos certificados de classificação correspondentes;

VI - manter-se credenciada junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), durante o período de execução do presente Contrato;

VII - propiciar à **CONTRATANTE** o cumprimento da condição estabelecida no inciso II da Cláusula Quarta, permitindo o livre acesso quando da realização dos trabalhos;

VIII - indicar representante para acompanhar empregado da **CONTRATANTE** na realização das vistorias e fiscalizações;

PROCURADORIA GERAL
PROGE/CEFAT
OAB/DF 18.727

IX - garantir que todas as etapas pertinentes à classificação sejam realizadas por classificadores devidamente habilitados, registrados e atualizado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

X - manter-se regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), durante a execução contratual;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**, nas operações que envolvem estoques sob a sua administração:

I - solicitar formalmente à **CONTRATADA** a prestação dos serviços, disponibilizando as informações e orientações técnicas complementares que se fizerem necessárias e estabelecendo em comum acordo o cronograma para a sua execução;

II - acompanhar a execução contratual, fiscalizando, avaliando e conferindo os serviços prestados pela **CONTRATADA**;

III - atestar a realização dos serviços na guia de recolhimento ou nota fiscal de serviços a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins dos pagamentos respectivos;

IV - fornecer a relação dos lotes vendidos, nos casos da prestação de serviços referida na Cláusula Terceira, inciso V, alínea "b";

V - deverá ser observado pela **CONTRATANTE**, como critério da escolha da entidade **CONTRATADA** para prestação dos serviços sobre os estoques por ela administrados, aquela que se enquadrar no maior número de exigências a seguir estabelecidas:

a) a que se localizar preferencialmente na Unidade da Federação onde estiver depositado o produto a ser classificado;

b) a que comprovar a maior capacidade técnico operacional e que possibilite o atendimento às necessidades específicas dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**;

c) a que apresentar melhor avaliação técnica quanto à execução dos serviços contratados;

d) no caso de igualdade de condições para prestação dos serviços, entre duas ou mais entidades contratadas, será adotado o critério de rotatividade estabelecido por sorteio.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos serão oriundos das Operações Oficiais de Crédito sob a supervisão do Ministério da Fazenda e terão o seu valor estimado pela **CONTRATANTE**, no presente exercício, à conta da seguinte classificação:

- Programa de Trabalho:	20.605.2077.2130.0001 – Formação de Estoques Públicos.
- Fonte de Recursos:	160 – Operações Oficiais de Crédito.
- Elemento de	45.90.62

CONAB - Superintendência Regional
Proc. Nº 21.212.000072/2020-93
Folha 17 Rubrica S
PROCURADORIA GERAL
Conab Regional Nº de Almeida
Gerente PROGD/GEFAT
OAB/DF 18.727

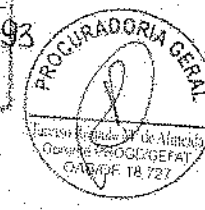

Despesa:

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos serviços prestados dar-se-á de conformidade com os valores constantes do Anexo III – "Tabela de Remuneração para Serviços de Classificação de Produtos Vegetais", que será elaborada e publicada no Diário Oficial da União pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Para a prestação dos serviços definidos na Cláusula Terceira, inciso V, na qual seja solicitada pela **CONTRATANTE** a emissão de laudos ou relatórios técnicos, e quando forem constatados produtos Abaixo do Padrão (Fora de Tipo) ou Desclassificados, na movimentação dos estoques governamentais, descrita na Cláusula Segunda, Subcláusula Segunda, inciso VII, a **CONTRATANTE** deverá **remunerar a CONTRATADA** pelos laudos emitidos, à proporção de quarenta por cento (40%) dos valores registrados no Anexo III.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados far-se-á no prazo de até dez (10) dias úteis contados da data de apresentação pela **CONTRATADA** de uma via do certificado de classificação, da guia de recolhimento ou da nota fiscal de serviços, devidamente atestadas pela **CONTRATANTE**, na forma prevista neste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado após a protocolização dos documentos comprobatórios de sua realização na sede da Superintendência Regional da CONAB que jurisdiciona a Unidade da Federação onde o serviço foi ou está sendo executado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O pagamento dos serviços referidos na Subcláusula Primeira desta Cláusula, será creditado na conta corrente da **CONTRATADA**, na agência bancária por ela indicada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços de classificação solicitados pelos beneficiários das operações que envolvem os estoques governamentais, previstos na Cláusula Segunda, Subcláusula Primeira, serão pagos por eles diretamente à **CONTRATADA**, com base nos valores constantes do Anexo III.

SUBCLÁUSULA QUARTA

É condição para o pagamento dos serviços prestados, estar a **CONTRATADA** em situação regular no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

No uso do dever/poder de fiscalização, poderá a **CONTRATANTE** adotar providências que visem a perfeita execução e resultado deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento, total ou parcial, de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato, em especial das obrigações elencadas na Cláusula Terceira, ficará a

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

CONTRATADA sujeita às seguintes penas, independentemente da responsabilidade civil e criminal:

I - a advertência, aplicável no descumprimento parcial de qualquer das obrigações contratuais, passíveis de saneamento, quando não houver correção do problema no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**;

II - ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago pelos serviços prestados no mês da ocorrência do fato gerador da pena, aplicável na reincidência da pena de advertência ou descumprimento total de qualquer uma das obrigações, com a gravidade do inadimplemento avaliável tecnicamente;

a) o valor correspondente à multa será descontado no pagamento imediatamente posterior ao mês de ocorrência da infração, não configurando isenção de pagamento a inércia da **CONTRATANTE** na efetivação desse desconto;

III - responder, penal e civilmente, por prejuízos causados à **CONTRATANTE**, decorrentes de atos de negligência, imprudência, imperícia ou qualquer ato ilícito praticado quando da execução das atividades referentes ao objeto deste Contrato, sem prejuízo do impedimento de operar com a **CONTRATANTE** por um período de até 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As penalidades previstas nos incisos I e III desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato será por 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua celebração, conforme determina o Artigo 71, caput, da Lei N.º 13.303/2016 e o Artigo 461, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

I - de pleno direito, por conveniência da **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

II - mediante o entendimento formal das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - na ocorrência de irregularidade(s), extracontratuais, que origine(m) o impedimento da **CONTRATADA**;

IV - por qualquer dos motivos previstos em lei.

V - Pela sua inexecução total ou parcial, conforme previsto nas causas de rescisão administrativa elencadas no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da CONAB, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei e/ou no RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato será correspondente ao total pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** pelos serviços prestados, considerando o quantitativo de produto classificado com base na remuneração do serviço estabelecida na Cláusula Sexta e os valores constantes no Anexo III – TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação e vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o TÍTULO V, CAPÍTULO III, Artigo 421, caput do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, o Artigo 30, caput, da Lei N.º 13.303/2016, a Lei N.º 9.972/2000, e o Decreto N.º 6.268/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes no TÍTULO V, CAPÍTULO III, Artigo 421, caput do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB e o Artigo 30, Inciso II, &1º, caput, da Lei N.º 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

Brasília/DF, 31 de Dezembro de 2019

DIRETOR-PRESIDENTE DA CONAB
NEWTON ARAUJO SILVA JUNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO (DIAFI)
DIRETOR – EXECUTIVO SUBSTITUTO
GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

SÓCIO PROPRIETÁRIO E RESPONSÁVEL TÉCNICO
MARCIO DE JESUS

Felipe Tiago dos Santos de Macedo
Escrevente Juramentado
Cartório Notarial - Cuiabá-MT

Reconheço por autenticidade a firma de MARCIO DE JESUS(322226)
TERMO: 1053074

Cuiabá-MT, 02 de janeiro de 2020 Horário: 09:37:33
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade

FELIPE TIAGO DOS SANTOS DE MACEDO
Escrevente Juramentado

Selo Digital: BJI-61980 R$6,80
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
LORRAYNE MOTA M

6º